Mensagem nº 044-GP/2021
Em 22 de julho de 2021

A sua Excelência,
Senhor **Ver. André Luiz Baier**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

Senhor Presidente, Nobres Edis:

Pelo presente, encaminhamos a essa E. Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei, que dispões sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Anulação no valor de **R$ 970.000,00** (novecentos e setenta mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Trânsito, em despesa com recuperação de estradas vicinais com recursos provenientes de Convênios com o Departamento Estadual de estradas e Rodagens – DER/RO.

Esclarecemos finalmente que a abertura desse crédito será feita através de anulação de orçamento da própria Secretaria, através das **Fichas de nº 423, 424 e 425**.

Esperando que a presente propositura mereça acolhida nessa E. Casa de Leis, solicitamos sua apreciação.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Recebemos o Presente Doctº
Em 28/07/21 as 12:00 hrs.
Laucimar Dias
C.M.N.M

PROJETO DE LEI N° 044-GP/2021
Em 22 de julho de 2021

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente"

O **PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.657/GP-2020, de 16 de dezembro de 2020.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R$ 970.000,00** (novecentos e setenta mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Trânsito, em despesa com recuperação de estradas vicinais com recursos provenientes de Convênios com o Departamento Estadual de estradas e Rodagens – DER/RO.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.12.00	**SECRET. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBL. TRANSP. E TRÂNSITO**	
26.7820004.1274	**CV. DER-RO RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**	
3.3.90.30	Material de consumo	80.000,00
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	120.000,00
26.7820004.1275	**CV. DER-RO RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS-CV.021/2021**	
3.3.90.30	Material de consumo	228.000,00
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	342.000,00
26.7820004.1276	**CV. DER-RO RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**	
3.3.90.30	Material de consumo	80.000,00
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	120.000,00
	TOTAL	**970.000,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**
02.12.00	**SECRET. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBL. TRANSP. E TRÂNSITO**
26.7820004.1274	**CV. DER-RO RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**

4.4.90.51	Obras e instalações	200.000,00
26.7820004.1275	**CV. DER-RO RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS-CV. 021/2021**	
4.4.90.51	Obras e instalações	570.000,00
26.7820004.1276	**CV. DER-RO RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**	
4.4.90.51	Obras e instalações	200.000,00
TOTAL		**970.000,00**

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.610-GP-2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021) e Lei Municipal nº 1.657-GP-2020 (Lei Orçamentária do exercício de 2021**).

Palácio 21 de Julho, em 22 de julho de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal